



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2015

(Do Srs. Vereadores Marcos Antonio Rett Sebian, Valter Monteiro Bento, Éderson Alves dos Santos e José Carlos Tusco)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 389 /2015

CM-PALMITAL 03 / 08 /2015

ENCAMINHADO PARA A(S) COMISSÃO(ÕES)

- ☐ EDUCAÇÃO, CULT., DESEN. ECON. E SUSTENTABILIDADE
☒ FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
☒ JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA
☐ SAÚDE, ESPORTE, LAZER E DESEN. SOCIAL

CM-PALMITAL 03 / 08 /2015

Altera a redação do Art. 53. da Lei Orgânica do Município de Palmital.

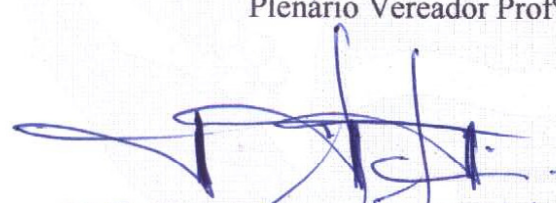

Adriana Polisini
Presidente

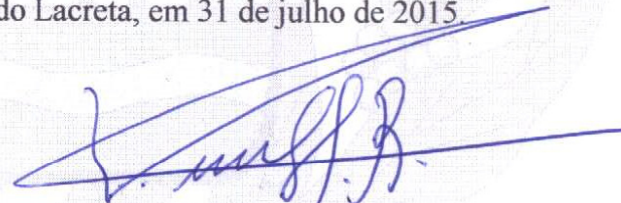
Art. 1º. O artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Palmital, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.”

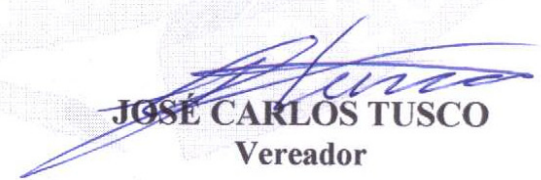
Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 31 de julho de 2015.


MARCOS ANTONIO RETT SEBIAN
(Marquinho Tortinho)
Vereador


VALTER MONTEIRO BENTO
Vereador


ÉDERSON ALVES DOS SANTOS
(Edinho Enfermeiro)
Vereador


JOSÉ CARLOS TUSCO
Vereador